

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

(PROCESSO ORIGINÁRIO N°0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VF/PB)

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 20.02.2024

POR FAVOR, LEIAM AS OBSERVAÇÕES

NOME DO FILIADO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO OBJETO AÇÃO	FASE ATUAL
ADILSON RICARDO TAVARES ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA ANTONIO BESERRA COSTA FILHO CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CLERTON ROCHA SAMPAIO CRISTÓVÃO DE MELO GÓES JÚNIOR DARCY WANDERLEI GUEDES IVANILDO FEIJO MARANHAO LUCIO RODRIGUES GOMES NORBERTO CARMO NETO RODRIGO SÁVIO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	0803361- 82.2022.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS AÇÃO DOS 3.17%	REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO PAGAS NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023.
EUDES SOUSA MAGALHAES ELIZABETH B. O. CLAUDINO DE PONTES EUDES MESQUITA MARINHO	0803064- 41.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE	19.02.2024: DESPACHO:

<p>FLAVIO DE MELO SALES GERALDO DE ARAUJO GOMES</p>			<p>Pronuncie-se a FAZENDA NACIONAL acerca da petição id. 4058200.11965643, que trata da reinclusão do exequente GERALDO DE ARAÚJO GOMES, e sobre a documentação anexada nos ids. 4058200.12584806 / 4058200.12584807, dando conta de que os valores reivindicados, através desta ação, não foram objeto em outro cumprimento de sentença.</p> <p>Na oportunidade, esclareça se a concordância informada no id. 4058200.11982630 é sobre os valores apresentados nas planilhas dos exequentes, ou se é sobre a proposta de acordo (<i>PORTARIA Nº 249/2012/AGU/MF</i>) mencionada na inicial.</p> <p><u>Prazo: 15 (quinze) dias.</u> Após, retornem-me conclusos para decisão. Cumpra-se.</p>
<p>ANA VIRGINIA RAMOS LEITAO CANDEIA EVERARDO LUIZ DA SILVA FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO RAMON LUIS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO</p>	<p>0802930-14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>27.11.2023: CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES PAGAMENTO. AGUARDAR A INSCRIÇÃO DAS RPVS.</p>

<p>JOSE EUGENIO BEZERRA FERREIRA MARCOS JOSE BEZERRA PEIXOTO HENRIQUE RUPNIEWSKI OCIMAR PEREIRA DA NOBREGA PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO</p>	<p>0802910- 23.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>AGUARDAR A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</p> <p>25.10.2023: CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO, DA DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES PAGAMENTO. AGUARDAR A INSCRIÇÃO DAS RPVS.</p>
<p>ALIRIO DE ANDRADE MOURA EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS CHARLES ROGERES V. DA FONTOURA ENEILTO SOUSA GOMES</p>	<p>0802736- 14.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>06.02.2024: INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O DESPACHO ABAIXO.</p> <p><u>DESPACHO</u></p> <p>Trata-se de cumprimento de sentença, desmembrado da ação coletiva de nº 0002620-27.2012.4.05.8200 (SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA/SINPEF-PB x Fazenda Nacional, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal), ajuizada por ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, CHARLES ROGERES VASCONCELOS DA FONTOURA, EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO, ENEILTO SOUSA GOMES e HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS em face da FAZENDA NACIONAL, em cumprimento ao determinado nos</p>

		<p>autos principais.</p> <p>Intimada, a Fazenda Nacional impugnou a execução apenas quanto à EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO e ALÍRIO DE ANDRADE MOURA (id. 4058200.12037449, de 26/07/2023 e id. 4058200.12461181/4058200.12461285, de 23/10/2023).</p> <p>Intime-se, pois, a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, <u>devendo, ainda, no mesmo prazo</u>, visando à oportuna análise do pedido de retenção de honorários contratuais, formulado na inicial da execução, apresentar o(s) contrato(s) de prestação de serviços.</p> <p>Após esse prazo, discutidas questões de cálculos pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informação e cálculos quanto aos exequentes EDUCILMO ASSIS FERNANDES PINHEIRO e ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Com a informação e cálculos oficiais, intmem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. João Pessoa</p>
--	--	--

<p>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA ALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA MARIA EDIONE CAMILO MERCES (INSTITUIDOR: ANTONIO AMARO DAS MERCÊS) ALEXEI RABELO LIMA VERDE</p>	<p>0802528- 30.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</p>	<p>- PB.</p> <p>19.02.2024: DECISÃO:</p> <p>DECIDO:</p> <p>Inicialmente, a sentença que se pretende executar, só alcança aos substituídos do sindicato-autor domiciliados na Paraíba na data do ajuizamento da ação principal; portanto, considerando que o exequente ALEXEI RABELO LIMA VERDE não comprovou tal requisito, acolho a preliminar suscitada na impugnação e declaro inexigível o título executivo em relação a esse.</p> <p>Por outro lado, em que pese as petições contraditórias apresentadas pela FAZENDA NACIONAL, observa-se que a matéria em discussão envolve interesse indisponível da administração pública, motivo pelo qual deverá ser analisada.</p> <p>Portanto, considerando as questões levantadas pela RFB acerca dos cálculos apresentados pelos exequentes: AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA, MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS, ALMIR DE ARAUJO OLIVEIRA e ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA, remetam-</p>
---	--	---	---

			<p>se os presentes autos à Assessoria Contábil para pronunciamento, informando, em sendo o caso, o valor da execução à luz do julgado.</p> <p>Com a informação e cálculos da Assessoria Contábil, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Intimem-se. Cumpra-se. Por fim, venham conclusos os autos para decisão, João Pessoa, (na data de validação do sistema).</p>
<p>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO ANTONIO JORGE DOS SANTOS ANTONIO DE PADUA PEREIRA DE MELO ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO DJALMA VALDEVINO DE ARAUJO</p>	<p>0802522- 23.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>06.02.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, A FIM DE APRECIAR O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</p> <p>REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO DOS AUTORES PAGAS NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2023.</p>
<p>FRANCISCO DE ASSIS GALDINO FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA MARCOS ANTONIO REIS MARTINS MOACIR MACHADO DE ARAUJO</p>	<p>0802517- 98.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>19.02.2024: DECISÃO: DECIDO</p> <p>Inicialmente, em se tratando de execução desmembrada, por cautela, foi realizada consulta processual, não tendo sido constatado, nesta data, duplicidade de execução em nome dos exequentes.</p> <p>Por outro lado, em que pese a intempestividade na apresentação de impugnação por parte da FAZENDA NACIONAL,</p>

observa-se que a matéria em discussão envolve interesse indisponível da administração pública, motivo pelo qual deverá ser analisada.

Pois bem.

Considerando ausência de impugnação aos cálculos dos exequentes FRANCISCO DE ASSIS GALDINO; LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA e MARCOS ANTONIO REIS MARTINS, expeça-se de imediato requisitório de pagamento em relação aos mencionados exequentes, conforme planilhas por eles apresentadas, com destaque dos honorários contratuais, nos termos do acordo firmado com os advogados da causa, dando-se vista às partes da requisição de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo pronunciamento contrário à requisição expedida, envie-se ao TRF/5ª Região.

Em seguida, considerando as questões levantadas acerca dos cálculos apresentados pelo exequente FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES, remetam-se os presentes autos à Assessoria Contábil para informar o valor da execução, à luz do julgado.

Com a informação e cálculos oficiais, intinem-se as partes

			<p>para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>Por fim, venham conclusos os autos para decisão, momento em que serão fixados os valores devidos aos exequentes;</p> <p>FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES e MOACIR MACHADO DE ARAÚJO.</p> <p>FORMA DE CUMPRIMENTO</p> <p>1- Expedir requisição de pagamento</p> <p>2- Remessa a Contadoria</p> <p>3- Vista às partes</p>
<p>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA CARLOS FERNANDO DA SILVA CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO EDNILSON LEITE DA SILVA EUCLIDES JOSE DO NASCIMENTO</p>	<p>0802509-24.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>AGUARDAR A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.</p> <p>24.01.2024: CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO</p> <hr/> <p>Certifico e dou fé que a r. sentença (id. 4058200.12494316) prolatada nos presentes autos por este Juízo transitou em julgado no dia 24/01/2024.</p>
<p>MARCIO PIMENTEL ALMEIDA MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS SANDRO ROGERIO PONTES DA SILVA UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p>	<p>0802484-11.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF E PSS DOS 3.17%</p>	<p>06.02.2024: INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE A DECISÃO ABAIXO.</p> <p>DECISÃO: Diante do exposto, expeçam-se os requisitórios de pagamento em nome dos exequentes, conforme cálculos individualizados (id. 11507302/11507312),</p>

			<p>observando-se a retenção dos honorários contratuais pactuado no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos dos instrumentos de procuração (id. 11507268, pág. 1; id. 11507270, pág. 1; id. 11507276, pág. 1; id. 11507295, pág. 1, e id. 11507302, pág. 1), e termo de acordo de honorários contratuais (id. 11507264), com intimação das partes, por 05 (cinco) dias, e remessa ao TRF da 5ª Região, caso nada seja requerido.</p> <p>Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhem-se os requisitórios de pagamento ao TRF5ª Região, e aguarde-se a liquidação.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>João Pessoa/PB, na data de validação no sistema.</p>
<p>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO DEDI BALBINO DE OLIVEIRA TARCÍSIO LEITE DE LACERDA WILSON GADELHA VIANA FILHO</p>	<p>0803103- 38.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>05.12.2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA AGU.</p> <p>ANTE O EXPOSTO, considerando que os exequentes/substituídos têm utilizado da ação originário nº 0002620-27.2012.4.05.8200 como fundamento para interposição de Execuções do Julgado de todos os Precatórios/RPV recebidos a partir de 2012, de ações diversas, a fim de que sejam restituídos os valores indevidos</p>

			<p>de imposto de renda que recaiu sobre os Precatórios/RPV, sem que as Petições Iniciais de Execução do Julgado especificuem, expressamente, qual a ação judiciais foi responsável pelo pagamento do precatório/RPV e seu objeto. A ausência desta informação tem causado tumulto processual e causando insegurança, tanto na atuação da Fazenda Nacional em sua defesa, quanto do Judiciário (exemplo exclusão de exequentes no Cumprimento de Sentença nº 0808451-37.2023.4.05.8200. Desta forma, requer a Fazenda Nacional seja determinado aos exequentes que apresentem petição discriminada de qual é o objeto da presente ação, bem como esclarecimento sobre todas as ações de execução do julgado propostas por eles, especificando seu objeto e ações de origem, que requereram a restituição de imposto de renda sobre precatórios/RPV recebidos.</p>
<p>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA ANTONIO CARLOS MONTEIRO JURACI CHAVES DE SOUZA (INSTITUIDOR: JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA) REGINA LÚCIA DA SILVEIRA SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</p>	<p>0803568- 47.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DA GOE</p>	<p>19.02.2024: DECIDO</p> <p>Inicialmente, analisando detidamente os autos de nº 0802528-30.2023.4.05.8200, observa-se que, ali, o exequente</p>

			<p>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA está executando valor relativo ao Imposto de Renda (exercício 2008 / ano-calendário 2007), que incidiu, erroneamente, sobre ordem de pagamento expedida no processo de nº 91.004207-2.</p> <p>Na presente demanda, o exequente pleiteia valores, relativos ao Imposto de Renda (exercício 2010 / ano-calendário 2009), que incidiu, erroneamente, sobre ordem de pagamento expedida no processo de nº 90.0002329-7.</p> <p>Diante disso, afasto a duplicidade de execuções em nome de AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA, pelo que determino a reinclusão do exequente na presente demanda.</p> <p>Por ora, intime-se a FAZENDA NACIONAL para esclarecer se a concordância informada no id. 4058200.11982700 é sobre os valores apresentados nas planilhas dos exequentes, ou se é sobre a proposta de acordo (<i>PORTARIA Nº 249/2012/AGU/MF</i>) mencionada na inicial. <u>Prazo: 15 (quinze) dias.</u></p> <p>Após, retornem-me conclusos para decisão. Cumpra-se. Intimem-se.</p>
MARCOS VINICIUS DA SILVA MARIA DO CÉU BARROS AIRES	0803566- 77.2023.4.05.8200	3ª VF/PB VOLUÇÃO DO IRPF	19.02.2024: DESPACHO:

<p>RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO RONALDO RAMOS DA ROCHA SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVIO REIS SANTIAGO UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p>		<p>GOE</p>	<p>Pronuncie-se a FAZENDA NACIONAL acerca da petição id. 4058200.11965934, que trata da reinclusão do exequente UBIRAJARA BARBOSA BARROS, e sobre a documentação anexada nos ids. 4058200.12561623 / 4058200.12561624, dando conta de que os valores reivindicados, através desta ação, não foram objeto em outro cumprimento de sentença. <u>Prazo 05 (cinco) dias.</u></p> <p>Após, retornem-me conclusos para decisão.Cumpra-se.</p>
<p>ILDEFONSO FERREIRA LIMA HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX ITABERABA NAZARENO CAVALCANTE JOÃO BEZERRA FILHO</p>	<p>0803729-57.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</p>	<p>17.02.2024: DESPACHO: Intimada a se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela parte contrária, a Fazenda Nacional requer dilação de prazo por 30 (trinta) dias.</p> <p>Posteriormente, a executada atravessa petição, requerendo que seja anexada documentação complementar necessária ao cálculo (id. 4058200.12907084).</p> <p>Em face do exposto, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre a documentação requisitada pela parte adversa.</p>
<p>GERALDO AMORIM DE SOUZA GERALDO DE ARAÚJO GOMES GUSTAVO FERRAZ GOMINHO</p>	<p>0803730-42.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%</p>	<p>17.10.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AGU.</p>

			<p>A União Federal, pelo Procurador da Fazenda Nacional subscrito¹, vem à presença de Vossa Excelência, dizer-se ciente do Ato Ordinário ID 4058200.12378970, concedendo a dilação de prazo requerida.</p> <p>Colhe da oportunidade para informar que a quantificação dos valores devidos a cada uma das partes já se encontra em elaboração na Receita Federal do Brasil, conforme indicam os dossiês identificados a seguir.</p> <p>EXEQUENTES: GERALDO AMORIM DE SOUSA GERALDO DE ARAUJO GOMES GUSTAVO FERRAZ GOMINHO Aduz, ainda, que tão logo concluídos os cálculos, estes serão encaminhados a esse honrado juízo.</p> <p>Nestes Termos Pede Deferimento. Fortaleza, 17 de outubro de 2023.</p>
ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA	0803763- 32.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO DO IRPF DOS 26.05%	04.10.2023: ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Juiz Federal e com base no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil c/c o disposto

			<p>no art. 107 do da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, Provimento nº 19/2022 dê-se vista dos autos à FAZENDA NACIONAL, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
<p>JOSÉ RAFAEL MADEIRA DE ANDRADE MARIA CORDÉLIA ROBERTO DE DEUS ALENQUER (INSTITUIDOR: FRANCISCO ALENQUER NETO) NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO</p>	<p>0806203- 98.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE</p>	<p>19.02.2024: DESPACHO:</p> <p>Dê-se vista à FAZENDA NACIONAL acerca da petição id. 4058200.12601854 e sobre a documentação anexada no id. 4058200.12601855.</p> <p>Sem prejuízo, intime-se o exequente WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO para comprovar que estava incluído no rol dos substituídos da ação principal.</p> <p><u>Prazo: 15 (quinze) dias.</u> Após, retornem-me conclusos para decisão. Cumpra-se.</p>
<p>ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES CLÁUDIO ROCHA LIMA DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS</p>	<p>0806202- 16.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE</p>	<p>19.02.2024: DESPACHO</p> <p>Dê-se vista a FAZENDA NACIONAL acerca da petição id. 4058200.12562573 e sobre a documentação anexada no id. 4058200.12562574. <u>Prazo 05 (cinco) dias.</u></p> <p>Após, retornem-me conclusos para decisão.</p> <p>Cumpra-se.</p>

ÁTILA CAVALCANTE BICALHO AGUINALDO MATIAS DA SILVA EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE ELSON DE OLIVEIRA DA SILVA SARAH LORENA DE QUADROS WAGNER ÁLVARES RAMOS WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO	0806109- 53.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	25.01.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
EVERARDO LUIZ DA SILVA LUCIANA LIMA DE ARAÚJO TRINDADE MÁRCIO LONGO DOS SANTOS MÉRCIA BARROS SILVA MAURO RÉGIS COSTA DOS SANTOS	0806073.11.2023.4.05. 8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	AGUARDAR A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO. 17.12.2023: A Fazenda Nacional vem, à presença de V. Exª, diante das declarações prestadas, reiterar a petição de id. 4058200.12416753, primeiro parágrafo. Marcos Barbosa Braga-Procurador da Fazenda Nacional. MM. Juiz, A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem informar que não se opõe ao cálculo apresentado pela exequente, nos termos do art. 20-A, da Lei nº 10.522/2002 e art. 4º da Portaria PGFN nº

			502/2016.
DARLAN FEITOSA MARIZ DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA EDILSON MATIAS DE MENEZES FRANCISCO EDUARDO GODOI JÚNIOR JOSÉ ADONIAS DA SILVA	0806051- 50.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/ OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	03.10.2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA AGU, DANDO CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO.
MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE AGUIAR		3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	DOCUMENTOS ENTREGUES A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA INGRESSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS VALORES.
ANDRÉ MENEZES GURGEL		3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/ OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	DOCUMENTOS ENTREGUES A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINPEF/PB, PARA INGRESSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS VALORES.
JOAQUIM FURTADO DA SILVA	0800599- 25.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	15.02.2024: DESPACHO Intime-se a FAZENDA NACIONAL para, em 30 dias, informar se concorda com o valor cobrado ou impugnar a execução (art. 535 do CPC/2015), hipótese em que deverá declarar de imediato valor que entende devido, com a respectiva planilha de cálculos,

			<p>sob pena de nãoconhecimento da arguição de excesso de execução (art. 535, § 2º, do CPC/2015).</p> <p>Havendo impugnação ou proposta de acordo, intime-se o exequente para, em 15 dias, se manifestar. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.</p>
WALTER CANDEIA DE SOUTO	0800829-67.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	<p>15.02.2024: Certidão de Distribuição:</p> <p>Tipo da Distribuição: Sorteio.</p> <p>Concorreu(eram): 1ª VARA FEDERAL, 2ª VARA FEDERAL, 3ª VARA FEDERAL.</p> <p>Impedido(s): -</p> <p>Distribuído para: 3ª VARA FEDERAL.</p>
WASHINGTON SOARES CAMPOS JÚNIOR	0800191-34.2024.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF E/OU PSS DA AÇÃO DOS 3.17%	<p>16.02.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO, APÓS A UNIÃO SE MANIFESTAR INFORMANDO QUE NÃO IRÁ IMPUGNAR OS VALORES EXECUTADOS.</p> <p>EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)</p>

			<p>FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PB</p> <p>A UNIÃO (Fazenda Nacional), já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, pela Procuradora da Fazenda Nacional infra firmada, nos autos da ação em epígrafe, aduzir que não impugnará a execução proposta no valor total de R\$ 3.027,27, fazendo-o com amparo na norma do art. 20-A da Lei nº 10.522/2002 c/c art. 1º da Portaria MF nº 219/2012.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>Recife-PE, na data de protocolo.</p> <p>Isabelle Ferreira Duarte Barros de Oliveira Procuradora da Fazenda Nacional.</p>
<p>RICARDO JOSE CAMARGO CAMPOS FERNANDO RODRIGUES HENRIQUE RUPNIEWSKI REGINA COELI DE MENEZES LIMA (INSTITUIDOR: NELSON PEREIRA LIMA) FATIMA MARIA DE SOUZA BORBA (INSTITUIDOR: MARCONI LINS BORBA)</p>	<p>0809772- 10.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE</p>	<p>05.02.2024: JUNTADA DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS AUTORES.</p>
<p>FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA</p>	<p>0808432-</p>	<p>3ª VF/PB</p>	<p>10.02.2024: JUNTADA DE</p>

<p>WHERBSTER MARTINS CONDE CIRO JOSE DO HERVAL MENDES EDUARDO RODOLFO ZIMMER JOSE ELITON ALVES SEBASTIAO JOSE FERNANDES DE MEDEIROS RAYMUNDO JOSE ARAUJO SILVANY OLIMPIA LUCENA SILVA</p>	<p>31.2023.4.05.8200</p>	<p>DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE</p>	<p>INTIMAÇÃO DA UNIÃO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELOS AUTORES.</p>
<p>GERALDO AMORIM DE SOUSA CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA CRISTIANO GOMES DA SILVA NETO JOAO BOSCO DO NASCIMENTO FELIX PAULO ROBERTO MAXIMO XAVIER MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO</p>	<p>0800188- 79.2024.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE.</p>	<p>06.02.2024: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</p>
<p>ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR ABELARDO SOARES SOBRINHO ANDRE GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS GUSTAVO FERRAZ GOMINHO HAMILTON HENRIQUE C. DE LIMA MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA SERGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS MARIA EDIONE CAMILO MERCES (INSTITUIDOR: ANTONIO AMARO DAS MERCÊS)</p>	<p>0808451- 37.2023.4.05.8200</p>	<p>3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE</p>	<p>28.11.2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO.</p> <p>Ora, Excelência, os exequentes, considerando que a execução do julgado se refere a substituídos, em ação originária ingressa por Sindicato, devem especificar o objeto da execução do julgado.</p> <p>Se o que se está discutindo é a incidência indevida de imposto de renda, é necessário que seja especificado sobre qual objeto recaiu a decisão final transitado em julgado.</p>

		<p>Como vimos pela decisão de exclusão, proferida pelo Juízo, tal situação ocorreu por inépcia da petição inicial de execução do julgado.</p> <p>Os executados precisam especificar sobre quais ações originárias ocorreu o Precatório/RPV que sofreu incidência indevida, qual a data de recebimento da verba e qual o ano-calendário/exercício que houve a entrega de Declaração de Ajuste Anual que não observou a decisão proferida no PO n° 0002620-27.2012.4.05.8200.</p> <p>Ainda, os exequentes deverão apresentar a lista de todas as ações de execução do julgado e seus objetos, de forma a afastar dúvidas e procedimentos equivocados no curso dos autos.</p> <p>ANTE O EXPOSTO, requer a</p>
--	--	--

			Fazenda Nacional a suspensão da decisão de exclusão dos exequentes, até que os mesmos atendam ao pedido acima, apresentando petição discriminada de qual o objeto da presente ação, bem como esclarecimento sobre todas as ações de execução do julgado propostas por eles, especificando seu objeto e ações de origem.
CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE C. BARROS		3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	DOCUMENTOS ENTREGUES AO CONTADOR PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES A SEREM EXECUTADOS.
VERALUCIA RODRIGUES DA SILVA (INSTITUIDOR: ARMINDO JOÃO DA SILVA) JOAO FREIRE SOLANO LAURENTINO ALVES MAIA LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES CLÁUDIA SOARES DE AZEVEDO (INSTITUIDOR: RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA VALERIA FREITAS DE MESQUITA MENEZES (INSTITUIDOR: HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES	0809476- 85.2023.4.05.8200	3ª VF/PB DEVOLUÇÃO IRPF DA AÇÃO DA GOE	15.02.2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO.

Observações:

- 1) Esta ação judicial foi impetrada pelo o Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba – SINPEF/PB, no ano de 2012, na qualidade de substituto processual dos seus filiados, que teve como objeto assegurar aos seus sindicalizados, o direito de ter declarado os seus valores recebidos através de precatórios e/ou RPV, no período de 2002 a 2012, das ações dos 26.05%, 3.17%, GOE e 28.86% (primeiro período de condenação de 1993 a 1998, valores recebidos dos precatórios 42.022-AL e 42.627-CE), através de RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, conforme as alíquotas da época, mês a mês e número de meses, fato gerador e regime de competência, como também, a devolução dos valores pagos do PSS através dos juros de mora;
- 2) Tem direito a esta ação judicial todos os filiados que receberam os seus precatórios e/ou RPV, e que pagaram imposto de renda e PSS, sem terem direito de declararem os valores através de RRA;
- 3) Conforme determinado pela juíza da 3ª Vara Federal na Paraíba, só poderá executar os seus valores, através de cumprimento de sentença, todos os filiados que além de não terem direito de declararem os valores através de RRA, que residiam dentro da jurisdição da Paraíba, em MARÇO/2012, quando foi impetrada a ação judicial;
- 4) Ainda só tem direito de ingressar com a ação de execução de cumprimento de sentença, quem, realmente, pagou o IMPOSTO DE RENDA e/ou o PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL – PSS, quando recebeu os seus valores através de PRECATÓRIO E/OU RPV, no período de 2002 a 2012;
- 5) Para ingressar com a sua ação de execução de valores (cumprimento de sentença), os filiados deverão encaminhar ou trazer ao SINPEF/PB, os seguintes documentos: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DO ANO EM QUE RECEBEU O SEU PRECATÓRIO E/OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV; Cópias da identidade, CPF ou CNH e o COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE MARÇO DE 2012. Caso não tenha esse comprovante, é só solicitar ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, uma DECLARAÇÃO, informando que no mês de março de 2012, residia aqui no Estado da Paraíba, caso residisse mesmo;
- 6) Após a entrega das referidas documentações, o SINPEF/PB, fará encaminhamento aos contadores para elaborarem o PARECER e PLANILHAS DE CÁLCULOS dos valores que o colega irá receber;
- 7) Mais uma vez, oriento todos os filiados que ainda não trouxeram ou entregaram as referidas documentações que o faça com a maior URGÊNCIA POSSÍVEL, para evitar a prescrição do direito e perda de dinheiro.

ACÃO PARA QUEM RECEBEU PRECATÓRIO E/OU RPV, NO PERÍODO DE 2002 A 2012, E NÃO TEVE DIREITO DE DECLARAR OS SEUS VALORES ATRAVÉS DE RRA – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM OS NÚMEROS DE MESES, ALÍQUOTAS DA ÉPOCA, REGIME DE COMPETÊNCIA E FATO GERADOR OU SE DECLAROU OS VALORES ATRAVÉS DA RRA, PORÉM, PAGOU O IRPF OU PSS NA INTEGRALIDADE DOS VALORES RECEBIDOS (PROCESSO Nº 0002620-27.2012.4.05.8200 – 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA). ESTA AÇÃO JUDICIAL É, TOTALMENTE, DIFERENTE DA AÇÃO DA ANSEF NACIONAL, QUE TEM COMO OBJETO A DEVOLUÇÃO DO IRPF SOBRE OS JUROS DE MORA DA AÇÃO DA GOE

ASSIM QUE OUTRO PROCESSOS FOREM PROTOCOLADOS, IREMOS INSERI-LOS NO PRESENTE RELATÓRIO, PARA CONHECIMENTO DOS NOSSOS COLEGAS.

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

Atualizado em 20 de fevereiro de 2024.

SILVIO REIS SANTIAGO

DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.